



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Jorge Luis Moran**, inscrição n. 288758.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos procuração nomeando Júlio Lima Almeida para requer a juntada de títulos junto ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007; cópia autenticada da Carteira de Identidade MG-4.322.616; declaração do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição em 11/10/2004 de ISSN à publicação Jornal Notarial e Registral; quatro cópias autenticadas do Jornal Notarial e Registral com publicação dos seguintes artigos de autoria única: "A Onerosidade Excessiva no Novo Código Civil", "Prazo Prescricional e a Disposição Transitória do Art. 2.028 do Novo Código Civil", "Natureza da Relação entre o Artista e a Gravadora quando da fixação de Fonograma: Direito Autoral ou Prestação de Serviço Profissional?" e "O Estado de Necessidade e o Novo Código Civil" com registro no ISSN n. 1807-3875; cópia autenticada de declaração do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição em

Jorge Luiz Moran - inscrição n. 288758

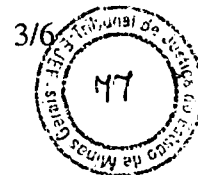


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

13/07/2007 de ISSN à Revista Jurídica Fortium; duas cópias autenticadas da Revista Jurídica Fortium Janeiro/Março e Julho/Agosto/2007 com publicação dos seguintes artigos de autoria única: "Reflexos da Lei 11.382/06 no Registro Imobiliário" e "Considerações sobre a Lei 11.441/07" com registro no ISSN n. 1980-8046; cópia autenticada de declaração do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição em 11/03/2007 de ISSN à Revista do Curso de Direito; cópia autenticada da Revista do Curso de Direito Janeiro/Junho/2007 com publicação do artigo de autoria única "Retificação no Registro Imobiliário" com registro no ISSN n. 1980-1939; declaração do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição em 13/04/2006 de ISSN à publicação Revista Notarial e Registral; dois exemplares da Revista Notarial e Registral de Maio/2006 e Maio/2007 com publicação dos seguintes artigos de autoria única: "A (Ausência) de Personalidade Jurídica dos Cartórios" e "A Não-Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos Cartórios" com registro no ISSN n. 1809-5593; cópia autenticada do Diário Oficial da União páginas 86 e 87 do dia 02/12/2005 com Edital n. 80 do Concurso Público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional; cópia autenticada do Diário Oficial da União páginas 51, 52 e 53 do dia 23/06/2006 com divulgação do resultado final do Concurso Público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional; cópia autenticada de certidão emitida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília de aprovação no Concurso Público para o cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Acre, classificado em 1º lugar conforme Edital n. 47/2006; cópia autenticada do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo de 30/07/2006 com homologação do resultado final do Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para o cargo de Defensor Público; cópia autenticada de certidão emitida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília de aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal classificado em 46º lugar conforme Edital n. 004/2007, de 22/03/2007; cópia autenticada do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro páginas 51 e 53 de 06/02/2006 com publicação do Edital do XXXVIII Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e Registrais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro; cópia autenticada do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro página 101, de 19/05/2006, com publicação do resultado final do XXXVIII Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e Registrais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro; cópia autenticada de certidão emitida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília de aprovação no Concurso Público para provimento por Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe com classificação em 4º lugar conforme Edital n. 008, de 23/01/2007; cópia autenticada de certidão emitida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília de aprovação no Concurso Público para a Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros no Distrito Federal com classificação em 5º lugar conforme Edital n. 008, de 27/02/2007; cópia autenticada do Diário Oficial da União páginas 39 e 40 do dia 25/03/2004 com Edital n. 26 do Concurso Público para o cargo de Analista e Técnico do Ministério Público da União; cópia autenticada do Diário Oficial da União páginas 49 e 69 do dia 10/12/2004 com divulgação do resultado final do Concurso Público para o cargo de Analista e Técnico do Ministério Público da União dos candidatos aprovados e classificados e aprovados e não classificados dentro de número de vagas; cópia autenticada do Diário Oficial da União, páginas 86 e 87 do dia 18/09/2006 com Edital de 15/09/2006 do Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; cópia autenticada do Diário Oficial da União páginas 102, 109 e 110 do dia 1º/06/2007 com Edital de homologação e lista de candidatos habilitados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal - 1ª Região.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Para fins de desempate, o requerente apresentou certidões de tempo de contribuição emitidas pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do cargo de Auditor Fiscal da Previdência Social de 30/06/1999 a 07/04/2008 e do cargo de Técnico do Tesouro Nacional de 12/01/1998 a 22/07/1998

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

O requerente apresentou, portanto, artigos jurídicos publicado na Revista Notarial e Registral de autoria única intitulados “A (Ausência) de personalidade jurídica dos cartórios” e “A não-aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos cartórios” foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

O requerente apresentou cópia autenticada de parte do Jornal Notarial e Registral, referente à publicação de artigos “A onerosidade excessiva no novo Código Civil”, “Prazo prescricional e a disposição transitória do art. 2.028 do novo Código Civil”, “Natureza da relação entre o artista e a gravadora quando da fixação de fonograma: direito autoral ou prestação de serviço profissional?” e “O estado de necessidade e o novo Código Civil”, cópia autenticada de parte da Revista Jurídica Fortium, referente à publicação de artigos “Reflexos da Lei n. 11.382/06 no Registro Imobiliário” e “Consideração sobre a Lei n. 11.441/07”, cópia autenticada de parte da Revista de Direito, referente à publicação de artigo “Retificação no Registro Imobiliário”. Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de *“um exemplar da*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN". Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está compatível com o exigido no presente Edital.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Foram conferidos, portanto, quinze pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Estado de Acre, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Distrito Federal, dois pontos para a aprovação no Concurso Público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe, dois pontos para a aprovação no concurso público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Distrito Federal, dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal.

Concernente aos concursos públicos para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, para Admissão nas Atividades Notariais e Registrais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não faz menção à data de homologação do referido certame.



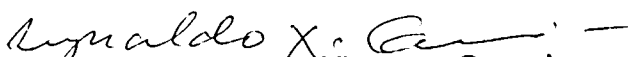
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação ao tempo de serviço, foram considerados os cargos de Técnico do Tesouro Nacional (12/01/1998 a 22/07/1998) e Auditor Fiscal da Receita Federal (30/06/1999 a 01/05/2007), totalizando 09 anos, 03 meses e 25 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 17
(DEZESSETE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**